



ANEXO VI

ORIENTAÇÕES E FORMULÁRIO PARA CARACTERIZAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

DECRETO Nº 937/2026 de 05 de janeiro de 2026.

Estão previstos neste anexo os itens que devem ser observados pelo médico que for realizar a caracterização da deficiência e classificação do seu grau, para fim deste processo seletivo.

Item 1 - Conceito de deficiência, nos termos da legislação vigente e afeta ao tema.

O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra em pelo menos uma das seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplexia, triplexia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)



Prefeitura Municipal de São João das Missões - MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

II – deficiência auditiva - nos termos do art. 1º da Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

a) Para o cumprimento do disposto no caput do art. 1º da Lei nº 14.768/23, adotar-se-á, como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz).

b) Além do disposto na alínea a deste item, outros instrumentos constatarão a deficiência auditiva, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°(sessenta graus); ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004) Nos termos do art. 1º da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Item 2 - Classificação da Gravidade das Patologias.

Deficiência Auditiva:



Prefeitura Municipal de São João das Missões - MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Grau de patologia	Medição
LEVE Perda	de 41 até 55 dB
MODERADA	Perda de 56 até 70 dB
GRAVE	Perda acima de 71 dB

* A perda auditiva deve ser registrada nas quatro frequências para inclusão naquele grau.

Deficiência Visual:

Grau de patologia	Situação
LEVE	Visão Monocular
MODERADA	Baixa visão
GRAVE	Somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60 graus, ou Cegueira.

Deficiência Física:

Deficiência Física	Classificação em grau
Paraplegia	Grave
Paraparesia	Moderada
Monoplegia	Moderada
Monoparesia	Leve
Tetraplegia	Grave
Tetraparesia	Moderada
Triplegia	Grave
Triparésia	Moderada
Hemiplegia	Grave
Hemiparesia	Leve
Ostomia	Leve
Amputação ou ausência de membro	Leve
Paralisia cerebral	Conforme classificação do(s) CID
Nanismo	Leve
Membros com deformidade congênita ou adquirida	Leve
Outras	Leve

Classificação funcional:



Prefeitura Municipal de São João das Missões - MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Classificação funcional	Critério
LEVE	Até dois quesitos classificados com três ou mais cruzes.
MODERADA	De três a cinco quesitos classificados com três ou mais cruzes.
GRAVE	Seis ou mais quesitos classificados com três ou mais cruzes.

Definição do Grau de Deficiência

O grau da classificação da deficiência é obtido pela conjugação da classificação da patologia e da classificação funcional, conforme tabela abaixo:

Classificação da patologia	Classificação Funcional	Grau de classificação da deficiência
Leve	Leve	Leve
Leve	Moderada	Moderada
Leve	Grave	Grave
Moderada	Leve	Moderada
Moderada	Moderada	Moderada
Moderada	Grave	Grave
Grave	Leve	Grave
Grave	Moderada	Grave
Grave	Grave	Grave

FORMULÁRIO PARA CLASSIFICAÇÃO DE GRAU DA DEFICIÊNCIA

Importante: a classificação da deficiência deverá ser realizada por médico especialista na área da deficiência e por profissional com formação em outra área da saúde.

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO

TIPO DE DEFICIÊNCIA:

<input type="checkbox"/>	FÍSICA	<input type="checkbox"/>	AUDITIVA	<input type="checkbox"/>	VISUAL	<input type="checkbox"/>	INTELECTUAL/MENTAL
--------------------------	--------	--------------------------	----------	--------------------------	--------	--------------------------	--------------------

(NO CASO DE MÚLTIPLAS, ASSINALAR QUAIS)

A) GRAVIDADE DA PATOLOGIA QUE GEROU A DEFICIÊNCIA:

* Conforme disposto no Item 2 - Classificação da Gravidade das Patologias.



Prefeitura Municipal de São João das Missões - MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

B) COMPROMETIMENTO FUNCIONAL EM VIRTUDE DA DEFICIÊNCIA:

CRITÉRIO / PONTUAÇÃO **	0+/5+	1+/5+	2+/5+	3+/5+	4+/5+	5+/5+
1 Comunicação						
2 Cuidado pessoal						
3 Habilidades sociais						
4 Utilização dos recursos da comunidade						
5 Saúde e segurança						
6 Habilidades acadêmicas						
7 Lazer						
8 Trabalho						

** sendo que a opção 0+/5+ corresponde a inexistência de comprometimento no critério e que a opção 5+/5+ corresponde ao comprometimento máximo do critério.

COMPROMETIMENTO FUNCIONAL, NOS TERMOS DO ITEM 3, CONSIDERADO COMO:

	LEVE		MODERADO		GRAVE A PARTIR DE:
--	------	--	----------	--	--------------------

Não há elementos técnicos para classificação do grau de deficiência anteriormente a esta data.

DEFINIÇÃO DO GRAU DE DEFICIÊNCIA:

CANDIDATO APRESENTA DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA DM GRAU:

	LEVE		MODERADO		GRAVE	A PARTIR DE:
--	------	--	----------	--	-------	--------------

Não há elementos técnicos para classificação do grau de deficiência anteriormente a esta data.

Fonte: Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPM/SEPLAG)